



CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA RN CEPE 17/2015

Dispõe sobre a designação e atividades de alunos bolsistas e de orientadores no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEUN-IMT, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 17 do Regimento Geral do Centro Universitário;

CONSIDERANDO que o Programa de Iniciação Científica do CEUN-IMT foi criado com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação,

RESOLVE

Art. 1.º – As atividades do Programa de Iniciação Científica do CEUN-IMT serão exercidas por alunos bolsistas.

Art. 2.º – A designação de alunos bolsistas de Iniciação Científica e o exercício de suas atividades obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 3.º – O Programa de Iniciação Científica do CEUN-IMT tem como objetivos:

- I – Estimular pesquisadores produtivos a motivar estudantes de graduação nas atividades científicas e tecnológicas do CEUN-IMT;
- II – Possibilitar maior integração entre a graduação e a pós-graduação;
- III – Contribuir para o aumento da produção científica e tecnológica;
- IV – Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa;
- V – Contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa;
- VI – Estimular nos alunos o raciocínio crítico-analítico dos trabalhos científicos.

Art. 4.º – O Programa de Iniciação Científica do CEUN-IMT é administrado por uma Comissão, cujos integrantes são nomeados pelo Reitor do CEUN-IMT, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5.º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEUN-IMT, ouvida a mantenedora, fixará, até a sua última reunião ordinária do ano letivo, o número máximo de alunos bolsistas a ser designado para o ano seguinte.

Art. 6.º – O Programa de Iniciação Científica do CEUN-IMT dispõe de dois tipos de bolsas: as concedidas pelo Instituto Mauá de Tecnologia (IMT) e as concedidas por outras instituições.

§ 1.º - O IMT concederá bolsas mediante contrato, sem vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º - Compete ao IMT a fixação do valor da bolsa por ele concedida, no mesmo valor para cada uma das vagas fixadas, liberando-a em parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao da indicação do aluno bolsista.

Art. 7.º – O cronograma de execução das bolsas de Iniciação Científica distribuídas pelo IMT será divulgado no site da Instituição, na página de Iniciação Científica.

§ **Único** – A documentação deverá ser entregue à Comissão de Iniciação Científica do CEUN-IMT, que realizará a análise do mérito do pedido e recomendará a aprovação da bolsa.

Art. 8.º – O processo de seleção segue um procedimento único, devidamente divulgado no site da Instituição, na página de Iniciação Científica.

§ 1.º – A documentação necessária para a inscrição do projeto deverá ser entregue à Comissão de Iniciação Científica do CEUN-IMT pelo proponente orientador.

§ 2.º – A Comissão de Iniciação Científica realizará a análise do mérito do pedido e recomendará ou não a aprovação da bolsa.

Art. 9.º – Ao recomendar os alunos bolsistas de Iniciação Científica, a Comissão levará em conta a real possibilidade de oferecer-lhes a oportunidade de suplementar sua formação técnico-científica, assegurando-lhes o cumprimento de um programa de atividades e indispensável orientação.

Art. 10 – Os requisitos e compromissos do aluno bolsista de Iniciação Científica para a participação no Programa são descritos a seguir.

Requisitos:

I – Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do CEUN-IMT, ter sido aprovado na série cursada no período anterior, possuir mérito acadêmico e não ter registro de penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;

II – Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição durante a vigência da bolsa solicitada e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, reservando ao projeto de Iniciação Científica a dedicação de 20 horas por semana;

III – Não possuir bolsa de qualquer natureza (monitoria, estágio, estudo, trabalho, entre outras), de agências e/ou instituições, na vigência da bolsa solicitada;

IV – Estar com o currículo atualizado na Plataforma de Currículo Lattes/CNPq;

Compromissos:

I – Apresentar o resultado de seu Plano de Atividades na forma de Relatório Científico e no Seminário Mauá de Iniciação Científica;

II – Fazer referência a sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 11 – Os requisitos e compromissos do Orientador para a participação no Programa de Iniciação Científica são descritos a seguir.

Requisitos:

- I – Pesquisador preferencialmente com titulação, concluída ou em andamento, de Doutor ou Mestre, ou de perfil equivalente;
- II – Ser professor do quadro docente do CEUN-IMT com regime de trabalho integral ou parcial;
- III – Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na Plataforma de Currículo Lattes/CNPq, pelo qual será analisada a produção científica ou tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV – Estar, preferencialmente, vinculado a Grupo de Pesquisa das áreas de pesquisa definidas como prioritárias pelo CEUN-IMT.

Compromissos:

- I – Apresentar o projeto de pesquisa e os formulários necessários;
- II – Orientar o bolsista escolhido nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios, além de material para divulgação dos resultados;
- III – Acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário Mauá de Iniciação Científica;
- IV – Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- V – É vedado repassar a orientação do bolsista. Em caso de impedimento eventual do orientador, caberá à Comissão de Iniciação Científica designar um novo orientador ou realocar a bolsa;
- VI – Solicitar a exclusão do bolsista com justificativa, devendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mantendo o Plano de Atividades do projeto;
- VII – Conclusão do trabalho e entrega do relatório final.

Art. 12 – Os requisitos para apresentação do Projeto de Pesquisa são descritos a seguir.

- I – Apresentar mérito científico com base na análise dos itens: objetivos, revisão bibliográfica, metodologia e cronograma;
- II – Ter viabilidade técnica e econômica, respeitadas as condições de infraestrutura do CEUN-IMT;
- III – Ser apresentado conforme formulário de inscrição.

Art. 13 – O procedimento de julgamento dos pedidos de bolsas de Iniciação Científica se baseia em critérios de avaliação de dois níveis: eliminatórios e classificatórios.

§ 1.º - Os critérios eliminatórios visam à avaliação do professor orientador, do aluno orientado e do mérito científico do projeto, conforme os artigos 10, 11 e 12 dessa Resolução Normativa.

§ 2.º - Os critérios classificatórios visam à avaliação do projeto de pesquisa, do professor orientador e do aluno orientado, conforme segue:

- I – Priorizar a concessão de bolsas para projetos que estejam ligados aos Grupos de Pesquisa cadastrados, preferencialmente vinculados às áreas de pesquisa definidas como prioritárias pelo CEUN-IMT, que apresentem produção científica regular;
- II – Priorizar a concessão de uma bolsa por professor orientador;
- III – Priorizar a concessão de bolsas para professores orientadores (na ordem): em regime de Tempo Integral, em regime de Tempo Parcial com carga horária específica para pesquisa, e em regime de Tempo Parcial sem carga horária específica para pesquisa;
- IV – Priorizar a concessão de bolsas para professores orientadores (na ordem): Doutores, Doutorandos, Mestres, Mestrandos e Especialistas;

- V – Priorizar a concessão de bolsas para alunos que não estejam na primeira série e na última série e que não tenham dependência em disciplinas;
- VI – Priorizar a concessão de bolsas para alunos que ainda não tenham participado do Programa de Iniciação Científica;
- VII – Priorizar a concessão de bolsas para alunos com melhor mérito acadêmico comprovado no Histórico Escolar;
- VIII – Priorizar a concessão de bolsas para alunos de diferentes Grupos de Pesquisa.

Art. 14 – Ao término do projeto é obrigatória a apresentação do Relatório Científico na forma de artigo científico, elaborado conforme as normas disponibilizadas na página de Iniciação Científica no site da Instituição, para a avaliação do desenvolvimento do projeto.

§ 1.º - Na entrega do relatório, o orientador deve preencher o "Formulário de encaminhamento de relatório de Iniciação Científica Mauá", sobre o desempenho do aluno em termos do relatório e das atividades realizadas.

§ 2.º - A avaliação do relatório também poderá ser feita por um revisor "*ad-hoc*" quando uma análise específica for necessária, sendo o parecer feito em formulário próprio "Formulário de avaliação de relatório de Iniciação Científica Mauá".

§ 3.º - O não cumprimento desta exigência, por parte do aluno, impedi-lo-á de ser indicado em próximos anos.

§ 4.º - O não cumprimento desta exigência impedirá o orientador de apresentar proposta de aluno bolsista de Iniciação Científica pelo período de 1 (um) ano.

Art. 15 – Os projetos devem ser apresentados no Seminário Mauá de Iniciação Científica, realizado internamente no final de cada ano, e, sempre que possível, em eventos externos (congressos, seminários, simpósios, etc.) com o posterior encaminhamento do certificado de apresentação/participação à Comissão de Iniciação Científica do CEUN-IMT.

Art. 16 – A verificação do cumprimento pelos alunos bolsistas dos horários e tarefas que lhe couberem é de competência de seu orientador que, em qualquer tempo, poderá propor à Comissão de Iniciação Científica a dispensa ou substituição do indicado.

Art. 17 – O aluno que, com aproveitamento, tenha concluído seu trabalho na forma estabelecida no artigo 14, fará jus a um Certificado expedido pelo CEUN-IMT.

Art. 18 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEUN-IMT.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.